

ESTATUTO SOCIAL

Instituto em Boas Mãos



CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º. O "Instituto em Boas Mãos" é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos e duração indeterminada, devidamente inscrito no cadastro nacional da pessoa jurídica sob nº 38.654.466/0001-83 com sede e foro nesta Capital à Avenida Alcântara Machado, 2126 – Conjunto 46 no bairro do Brás – CEP 03102-004 que se regerá por este Estatuto Social com respaldo na Lei 10.406/2002.

PARÁGRAFO ÚNICO: O instituto também será conhecido pela expressão "**EM BOAS MÃOS**".

Art. 2º. O Instituto tem por objetivo social atuar tanto na área da saúde como em outros segmentos complementares da sociedade civil, conforme a seguir:

❖ ÁREA DA SAÚDE

- I. Atuar como clínica popular, recebendo os mais diversos tipos de pacientes, para atendimento médico em geral;
- II. Promover ações de saúde para evitar doenças por meio de educação de profissionais na área da saúde, bem como atendimento clínico e de reabilitação;
- III. Realizar pesquisas na área da saúde envolvendo doenças sistêmicas;

❖ DEMAIS ÁREAS DE ATUAÇÃO

- I. Desenvolver entre as famílias uma visão ampla sobre o que é ou não uma política pública voltada para a inclusão de grupos vulneráveis na sociedade através de oficinas onde a inclusão é vivenciada na prática, por meio da interação entre crianças, jovens, idosos e demais pessoas com algum impacto estético e demais membros da sociedade civil;
- II. Contribuir de diversas formas, incluindo apoio sócio-educativo em meio aberto, para a formação de crianças, adolescentes e jovens como empreendedores sociais construindo, simultaneamente referências

metodológicas capazes de serem reproduzidas, avaliadas, sistematizadas e inspirarem políticas públicas;

- III. Educar e capacitar estudantes e profissionais de diversas áreas sendo desde a criança, adolescente e jovens, bem como os adultos nos conceitos de sociedade inclusiva, para o exercício de suas profissões, instigando-os a passar da fase de conscientização para a de ação;
- IV. Promoção da assistência social e ações que garantam a dignidade da pessoa humana bem como a preservação dos direitos e do atendimento às crianças, adolescentes e jovens;
- V. Promover a inclusão social por meio do esporte em suas diferentes formas;
- VI. Atuar na área psicossocial, através de serviços, apoio e assessoria;
- VII. Cooperar na articulação político-ético-social do diálogo sobre inclusão, de modo a estimular a multiplicação de ações, leis e políticas que contemplem os grupos em situação de vulnerabilidade na sociedade;
- VIII. Empenhar-se para o fortalecimento de uma agenda política da questão da biopolítica da beleza no Brasil e no exterior;
- IX. Representar a sociedade civil ajuizando ações civis públicas diante do descumprimento de qualquer lei de caráter social e educativo;
- X. Sistematizar e documentar os projetos realizados, assim como seus impactos sociais, de forma que tais registros resultem no aprimoramento das ações em livros, vídeos, mídias digitais, materiais informativos de qualquer suporte e pesquisas de caráter técnico-científico sobre temas abordados por este estatuto social;
- XI. Fomentar uma aliança estratégica entre as áreas de comunicação e de direito, onde uma se utiliza do instrumental da outra por meio do estudo sistemático da legislação nacional e internacional, principalmente daquela referente à inclusão e ao direito de uma pessoa não ser submetida à discriminação com base na sua condição estética;
- XII. Promover seminários, cursos, workshops, campanhas publicitárias, campanhas de arrecadação de fundos e outras atividades de cunho



Bia

econômico desde que o resultado sirva para o financiamento de suas atividades e finalidades maiores;

- XIII. Firmar convênios e termos de fomento, termos de colaboração, contratos de gestão, contratos administrativos e instrumentos congêneres com instituições privadas e governamentais, bem como com outras instituições de terceiro setor, com o objetivo de suportar as metas do Instituto;
- XIV. Promover, desenvolver e apoiar a comercialização de produtos que promovam e divulguem os projetos e atividades do Instituto desde que o resultado sirva para o financiamento de suas atividades e finalidades maiores;
- XV. Promover o relacionamento com programas nacionais e internacionais de voluntariado para que estes possam desenvolver ações importantes para o funcionamento das atividades do Instituto;
- XVI. Promover programas de estágios;
- XVII. Promover junto a iniciativas públicas e privadas a realização de projetos de cunho cultural, educacional e de comunicação, produzindo filmes, peças teatrais, exposições e publicando livros técnicos e didáticos, assim como eventos para a sociedade civil como bazares, jantares, almoços, venda de vestuários, festas e eventos em geral;
- XVIII. Promover palestras, publicações, congressos, espetáculos, eventos culturais em geral, com o intuito de fomentar os interesses do Instituto;
- XIX. Promoção da ética, da paz, da cidadania, da democracia e dos direitos humanos.

Art. 3º. O instituto não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 4º. No desenvolvimento de suas atividades, o instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e



ba

não fará qualquer discriminação, seja de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença ou quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 5º. Para atingir seus objetivos o instituto poderá:

- I. Adquirir, receber em comodato ou doação, locar e administrar bens próprios desde que haja viabilidade econômica, administrativa e financeira;
- II. Contratar serviços de profissionais das mais diversas áreas, inclusive em cargos de gerência, atribuindo-lhes funções e salários, visando o aprimoramento do atendimento aos usuários;
- III. Promover e executar por iniciativa própria ou em parcerias diversas, ações, programas ou projetos, de caráter científico ou cultural em benefício dos usuários, de acordo com o que estabelece o presente estatuto;
- IV. Estabelecer parcerias, convênios ou contratos, com o poder público, autarquias e consórcios municipais e ou organizações não-governamentais, além do setor privado, bem como estimular o trabalho de voluntariado voltado para os objetivos sociais;
- V. Fazer-se representar em colegiados públicos ou privados;
- VI. Organizar-se em seções Distritais, Municipais ou Estaduais dependendo das necessidades onde atue;
- VII. Desenvolver atividades complementares, difusas ou alternativas, para geração de sustentabilidade dos objetivos sociais, podendo incluir atividades comerciais, artesanais.

Art. 6º. O instituto poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 7º. A fim de cumprir sua finalidade, o instituto se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, inclusive na forma de filiais, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e a legislação local.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A criação, mudança ou extinção das unidades previstas neste artigo será oficializada mediante ato da diretoria executiva e registro nos devidos órgãos competentes.



Dir

PARÁGRAFO SEGUNDO: As filiais terão seu funcionamento regulamentado pelo Regimento Interno, além de Instruções Normativas da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. O instituto é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas categorias de beneméritos, contribuintes e colaboradores:

- a) **Associados Beneméritos:** são os associados que contribuem com donativos e doações.
- b) **Associados Contribuintes:** são os associados que terão passado pela categoria de "Associados Colaboradores" e que indicados por dois associados contribuintes, sejam aceitos pela Diretoria Executiva e contribuam com os valores que serão descritos no regulamento interno;
- c) **Associados Colaboradores:** são pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimentos legais, que venham a contribuir na execução de projetos, na realização dos objetivos, bem como da transparência das atividades da associação;
- d) **Associados Fundadores:** são as pessoas que participaram da fundação da Associação.

Art. 9º. A admissão de novos associados se dará pelo ingresso como associado colaborador.

PARÁGRAFO ÚNICO: O "Associado Colaborador", para ascender à categoria de "Associado Contribuinte" e, com isto conquistar o direito de participar de chapas eletivas, deverá manifestar o interesse de forma protocolar a assembleia geral.

Art. 10. A critério da assembleia geral poderão ser criadas outras categorias de associados, com a definição, no ato da criação dos direitos e obrigações da categoria ou categorias criadas.

Art. 11. É direito de todos os associados demitirem-se quando julgar necessário, bastando para tal, protocolar o seu pedido de demissão junto à secretaria do instituto.



Dia

Art. 12. A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão de a Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO QUARTO: Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

PARÁGRAFO QUINTO: O associado excluído por qualquer motivo não poderá ser readmitido.

Art. 13. São direitos dos associados:



for

a) Prerrogativa exclusiva dos Associados Contribuintes.

- I. Tomar parte, discutir, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, respeitando os critérios previamente estabelecidos e desde que em dia com suas obrigações sociais;
- II. Inspeccionar na sede social, os livros de Atas de Assembleia Geral ou de deliberações da Diretoria, lista de associados e o balanço anual com as respectivas contas:

b) Todas as categorias de Associados:

- I. Participar de todas as atividades promovidas e Assembleias Gerais;
- II. Tomar parte, discutir e votar nas Assembleias Gerais, respeitando os critérios previamente estabelecidos e desde que em dia;
- III. Candidatar-se como voluntário nos serviços empreendidos pela associação;
- IV. Solicitar por escrito à Diretoria qualquer informação sobre assuntos da associação;
- V. Reclamar o cumprimento do presente Estatuto Social e Regimentos específicos;
- VI. Participar de todas as atividades promovidas;
- VII. Desligar-se da associação, a qualquer época, mediante apresentação de carta formal.

Art. 14. São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir esses Estatutos Sociais e regimentos específicos;
- II. Acatar as decisões da Assembleia Gerais;
- III. Desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais foram eleitas, a sua participação em comitês e as atribuições que lhes forem confiadas;
- IV. Não se manifestar, em nome da associação, sobre qualquer questão de natureza pessoal, jurídica, política, religiosa, técnica, salvo por atribuição conferida por decisão de Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva;



25

- V. Comparecer às Assembleias Gerais, sob pena de ser excluído do quadro de associados se faltarem a duas Assembleias Gerais consecutivas.

Art.15. Os associados não respondem, solidariamente e nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

CAPÍTULO III - DOS SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS

Art.16. O instituto poderá celebrar termo de adesão com prestadores de serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art.17. O serviço voluntário será a atividade não remunerada, prestada por pessoa física para o instituto.

PARÁGRAFO ÚNICO: O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim e é regido de acordo com o que estabelece a Lei Federal 9.608 de 18 de fevereiro de 1998.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18. O instituto será administrado por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O instituto não remunerará seus diretores, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes com remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art.19. A Assembleia Geral dos Associados é o órgão supremo do Instituto, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da entidade e tomar resoluções convenientes ao desenvolvimento e a defesa



Bia

desta, sendo que suas deliberações vinculam a todos, mesmo que ausentes ou discordantes.

Art. 20. Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria Executiva;
- II. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III. Decidir sobre a extinção da associação;
- IV. Decidir sobre a conveniência de adquirir, vender, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Aprovar o Regimento Interno;
- VI. Emitir Ordens Normativas para funcionamento Interno da associação.
- VII. Destituir administradores;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A destituição de administradores e a alteração do presente estatuto serão em assembleia geral extraordinária convocada especialmente para este fim, com o quorum de maioria qualificada 2/3 (dois terços) dos associados aptos a votar, desde que em dia com suas obrigações sociais, estando aptos a votar.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A eleição de diretoria ocorrerá em assembleia especialmente convocada para este fim, com quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos associados aptos a votar em primeira chamada e com maioria simples dos presentes em segunda chamada, meia hora depois e a aprovação dos candidatos se dará por aclamação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nas assembleias de eleição, caso não haja quadro de pessoal suficiente para compor a chapa eletiva, será mantido o cargo vago até que ocorra a indicação de candidatos que deverão ser referendados em assembleia, para aprovação e posse, com vistas a compor o grupo em exercício no mandato até o seu final.

PARÁGRAFO QUARTO: Nas assembleias de eleição, a condução dos trabalhos da assembleia poderá ser presidida por alguém escolhido entre os associados presentes bem como um associado que servirá como secretário.

Art. 21. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:



Ba

- I. Aprovar a proposta de programação anual da instituição, submetida pela Diretoria Executiva;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço.

Art. 22. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, sempre que houver razão relevante, a critério da Diretoria Executiva ou por solicitação por escrito de 1/5 (um quinto) dos associados com direito de votar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As assembleias serão presididas pelo Presidente que no ato, escolherá entre os presentes um associado que servirá como secretário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, o seu suplente assume tal encargo ou ainda na sua impossibilidade, a escolha ocorrerá por deliberação entre os associados presentes, onde elegerão um para coordenar tais trabalhos.

Art. 23. - A convocação da Assembleia Geral, será feita por meio de edital afixado na sede da associação ou publicado na Imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: A assembleia geral, quando necessária, poderá ser realizada por meio de plataforma digital, devendo ser feita a convocação por meio de edital afixado na sede social ou por e-mail com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo que tal assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados ou em segunda convocação, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes.

Art. 24. O instituto adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.



Bia

CAPÍTULO V – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25. A Diretoria Executiva tem por função e competência traçar as diretrizes políticas e técnicas da associação, deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação e acompanhar o desempenho dos projetos em andamento e será constituída por:

- ❑ **Presidente;**
- ❑ **Vice-Presidente;**
- ❑ **Secretário.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O mandato da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, podendo haver reeleições.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para destituição da diretoria, deverá ser convocada assembleia especialmente para este fim, sendo que será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a assembleia desde que em dia com suas obrigações sociais, estando assim aptos a votar.

Art. 26. Terminado o mandato, os membros em exercício, permanecerão investidos em seus cargos até que ocorra a posse de seus substitutos mediante termo de prorrogação de mandato assinado por todos os eleitos anteriormente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de impedimento de quaisquer dos diretores, os demais assumirão os encargos e a representação, de forma colegiada, até que a assembleia eleja um novo substituto, ou seja, haja o desimpedimento do diretor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A interinidade dos dirigentes na ausência de um, poderá ocorrer pelo período máximo de 60 (sessenta) dias, findo o qual, deverá haver eleição para preenchimento do cargo vago.

Art. 27. A assembleia para eleição da Diretoria Executiva poderá ser realizada com antecedência suficiente para o desenvolvimento dos trâmites legais sem prejuízo da continuidade das operações cotidianas, assim como os eleitos assinarem antecipadamente os termos de posse, lhes sendo garantido o direito de assumir o respectivo mandato na data apazada.



Bia

Art. 28. A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:



- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso previsto na alínea III deste artigo será aceito a coletânea das listas de presenças como material comprobatório para justificar a falta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, por e-mail ou carta registrada dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, aptos a votar, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 29. Em caso de **renúncia** de qualquer membro da Diretoria Executiva, o diretor que permanecer acumulará as funções até que a Assembleia geral se manifeste.

Art. 30. O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação para ser submetido à deliberação da Assembleia Geral;

Bia

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pedido de renúncia somente poderá ser aceito se houver dirigente que possa permanecer em seu lugar. Em caso de não haver dirigente habilitado, o pedido somente será aceito com o pronunciamento da Assembleia Geral que o homologará, indicando a solução para o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva, o Presidente deverá convocar uma Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para homologar a saída coletiva e realizar as novas eleições. Os diretores e conselheiros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.



Art. 31. Compete à Diretoria Executiva:

- I. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da associação;
- II. Executar a programação anual de atividades da associação;
- III. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e demitir colaboradores;
- VI. Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da associação;
- VII. Autorizar o licenciamento;
- VIII. Decidir e executar a abertura de filiais que forem necessárias bem como seu encerramento;
- IX. Outorgar procurações em nome da Associação, com poderes específicos e prazos determinados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A abertura, alteração ou encerramento de filiais poderá ser realizada mediante simples ata de diretoria.

Art. 32. A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo uma vez por mês, ou sempre que convocada pelo presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será considerada válida e realizada, a reunião que conte com duas ou mais assinaturas no livro de atas ou de presenças.

Bia

Art. 33. Compete ao Presidente:

- I. Dirigir e supervisionar as atividades da associação, como seu principal gestor executivo executando e fazendo executar as deliberações da Assembleia Geral;
- II. Coordenar as atividades dos demais Diretores;
- III. Emitir e aprovar resoluções, instruções, normas, procedimentos, rotinas, regimentos e regulamentos internos que julgar necessários;
- IV. Representar a associação ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, podendo outorgar procurações em nome da associação, devendo especificar os poderes conferidos;
- V. Adquirir, alienar e onerar bens imóveis e móveis;
- VI. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- VII. Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- VIII. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IX. Autorizar o pagamento de contas;
- X. Assinar contratos, acordos, convênios e parcerias que sejam celebrados nos termos do presente Estatuto;
- XI. Responsabilizar-se e assinar a movimentação financeira e isoladamente;
- XII. Definir políticas e diretrizes de recursos humanos, quanto à admissão e demissão, desenvolvimento profissional, remuneração e incentivos;
- XIII. Contratar e demitir o corpo funcional;
- XIV. Instituir e destituir grupos de trabalho, comissões, comitês e subcomitês, definindo os participantes, o objetivo e a duração de cada um.



Art. 34. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o presidente nos atos em que este não esteja presente;
- II. Assumir a presidência em caso de vacância, até o termino do mandato;
- III. Representar a associação em reuniões, palestras, seminários, eventos e afins;
- IV. Zelar pela conservação e manutenção do patrimônio da associação;

Do

- V. Produzir relatórios de atividades desenvolvidas;
- VI. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas.

Art. 35. Compete ao Secretário:

- I. Secretariar as reuniões de Diretoria Executiva, redigir as atas e publicar todas as notas das atividades da associação;
- II. Prestar de modo geral sua colaboração ao presidente;
- III. Responsabilizar-se e coordenar a Secretaria Geral da associação;

Art. 36. Em caso de impedimento, renúncia ou vacância de algum dos diretores, o remanescente assume o encargo até que a assembleia se pronuncie.

Capítulo VI - CONSELHO FISCAL

Art. 37. O Conselho Fiscal será constituído por até 3 (três) membros, eleitos pela assembleia geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O mandato do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, sendo coincidente com o mandato da diretoria executiva e são permitidas reeleições.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de vacância, a diretoria poderá indicar um associado para cumprir o mandato até o seu término.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de impedimento, a diretoria indicará um associado para ocupar a vaga enquanto perdurar o impedimento.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso não haja suplente no momento da vacância ou impedimento, a diretoria executiva poderá indicar um membro para cada vaga até que ocorra uma assembleia para tomar as devidas decisões.

Art. 38. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos membros da diretoria executiva, as pessoas impedidas por lei especial, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência,



Big

contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Art. 39. - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da associação;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da associação;
- III. Requisitar ao secretário, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- VI. Desenvolver e implantar procedimentos de ouvidoria, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente no primeiro quadrimestre do ano para análise da prestação de contas e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 40. - O exercício de quaisquer das funções no Conselho Fiscal não será remunerada.



CAPÍTULO VII - DIRETORIAS TÉCNICAS

Art. 41. O Instituto contará com diretorias técnicas, próprias das áreas de atuação, que serão criadas por atos da diretoria executiva e inseridas no Regimento Interno, onde se descreverá suas instruções de funcionamento, diretrizes e regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: As diretorias técnicas poderão ser contratadas nos moldes do Decreto Lei no. 5.452/1943 - CLT.

Brin

CAPÍTULO VIII- DO PATRIMÔNIO

Art. 42. A receita, patrimônio e os recursos para manutenção do Instituto serão assim constituídos:

- I. Das rendas advindas dos bens e valores adquiridos;
- II. Dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- III. Receita proveniente de contratos, convênios, termos de parceria, de fomento ou gestão, celebrado com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- IV. Da prestação de serviços;
- V. Outras rendas eventuais;
- VI. Dos bens e valores adquiridos;
- VII. Das doações, dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiros, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- VIII. Dos créditos não reclamados;
- IX. Dos auxílios e doações sem destinação;
- X. De Quaisquer bens e valores adventícios, inclusive os resultantes dos recursos captados do setor público ou privado, nacional ou internacional;
- XI. Do produto da organização de eventos, confraternizações e similares;
- XII. De atividades complementares, difusas ou alternativas, para geração de sustentabilidade dos objetivos sociais, podendo incluir atividades comerciais, de serviços ou artesanais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os resultados financeiros porventura existentes serão destinados à manutenção e ao desenvolvimento dos objetivos sociais.

Art. 43. No caso de dissolução da associação o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica congênere, qualificada nos termos da Lei Federal 187/2021, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.



Handwritten signature

Art. 44. Na hipótese da associação obter e, posteriormente, perder a qualificação pública instituída pela Lei Federal 187/2021, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese prevista neste artigo, a pessoa jurídica recebedora, deverá comprovar que está devidamente habilitada, com certificações válidas na data da efetivação da transferência.

CAPÍTULO IX - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 45. A prestação de contas do Instituto observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da associação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão, demonstrando a transparência da gestão da movimentação de recursos, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direito de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos de Termos de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal, tendo aprovação em assembleia geral dos associados, convocada pela Diretoria Executiva.

Art. 46. O Instituto manterá o seguinte acervo documental básico:

- I. Para cada ano civil, um Livro Diário Contábil eletrônico devidamente assinado pelos responsáveis e autenticado nos termos de lei para salvaguardar a isenção tributária prevista no inciso III do artigo 14 -



Dr. A.

Lei Federal 5.172/66 (Código Tributário Nacional) e na alínea "c" do parágrafo 2 do artigo 12, bem como no artigo 15 da Lei 9.532/97;

- II. Livro de registro de associados, que poderá ser em formato eletrônico;
- III. Livro de presença das assembleias e reuniões que também poderá ser no formato eletrônico ou em formato encadernável;
- IV. Livro de Atas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os livros ficarão à disposição dos associados e autoridades na sede da associação, sob a responsabilidade do diretor que coordenar a secretaria geral.

Capítulo X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47. Quando se provar impossível a continuidade de suas atividades, o Instituto será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim e composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Art. 48. O presente estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, em assembleia geral convocada para esse fim e composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Art. 49. O exercício social terá início na data do registro do presente instrumento e terminará em 31 de dezembro de cada ano, época em que serão levantados o balanço patrimonial e a demonstração de resultados, com observância das prescrições legais.





CRENESE

2025

Art. 50. O exercício de qualquer função estatutária para o Instituto não gera quaisquer direitos patrimoniais, ou de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Art. 51. O Instituto não constitui patrimônio de um grupo de indivíduos, famílias, entidades de classe ou associação sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 52. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendada pela assembleia geral.

Art. 53. Este estatuto social devidamente reformado e homologado em assembleia substitui o anterior em sua totalidade, ficando convalidadas todas as ações que foram tomadas durante a sua vigência

São Paulo, 22 de Maio de 2025.


29ª TABELIA DE NOTAS

Beatriz Toledo Lima Guedes
Presidente

Priscila de Castro Teixeira Pinto Lopes Agapito
TABELIA DE NOTAS TITULAR
Avenida Acoce, 308-1 Cep: 04075-021
Moema-SP - Tel: (11) 2102.0229

Reconheço, por semelhança, a firma infra de: (1) BEATRIZ TOLEDO LIMA GUEDES, em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 24 de junho de 2025, (Ord 1: Total R\$ 8,62)
Em Teste da verdade. Cód. [2008524316364500318969 - 009104]

CIBELE DE LIMA JACOB CARVALHO - Escrivente Autorizada
Seio(h): 1 Ato: AB - 0052645

112383
FIRMA
S11083AB0052645

